



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.862/2.026.

"Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco/MG, no percentual de **4,26%** (quatro inteiros e vinte e seis e seis centésimos por cento), em decorrência do IPCA, em período aquisitivo apurado entre janeiro a dezembro de 2.025, aplicável sobre todos os vencimentos e demais gratificações dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.647/2023, que passa a vigorar, para o exercício de 2026, o valor de R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais), que devido a todo servidor que atualmente perceba o Piso de Salário Mínimo Municipal.

Art. 3º. O percentual disposto no "caput" do artigo 1º desta Lei, não se aplica:

I - aos profisisonais encampados pelo §1º do Art. 9 - A da Lei 11.350/2.006.

II - aos profissionais do magistério, que já contemplados pela na forma do art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2.007 c/c Medida Provisória n.º 1.334/2.026.

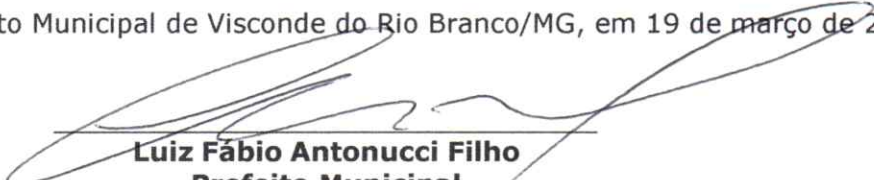
III - aos servidores do quadro geral municipal que já contemplados, neste exercício, pelo Decreto Presidencial n.º 12.797 de 23 de dezembro de 2025, que regulou o valor do salário mínimo nacional no valor de R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais) e/ou enquadrados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **01º de janeiro de 2.026**, revogando-se as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 19 de março de 2.026.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal